



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 013 DE 1.999

LEI N.º1257.....DE 05 DEagosto.....DE 1.999

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM NÍVEL CURRICULAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS “

O Povo do Município de Pedra Azul – MG, por seus representantes, declara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a obrigatoriedade de programa de Educação Ambiental, em nível curricular, nas escolas da rede Municipal.

§ 1º. – Para efeitos desta Lei, Educação Ambiental é definida, conforme resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

I – O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II – O desenvolvimento de habilidade e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III – O desenvolvimento de atitudes que levem à participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

§ 2º. – A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especialidades de cada local, respeitada a autonomia da escola;

II – As Secretarias envolvidas no programa de Educação Ambiental poderão estabelecer convênios com universidade, entidades ambientais e outros que permitam o bom desenvolvimento dos trabalhos, no cumprimento desta Lei;

III – Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para que as Secretarias envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e material didático, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, recebam obrigatoriamente o programa de Educação Ambiental.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul – MG, 05 de agosto de 1.999.

Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal

Astéia de Moraes Nascimento
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos